MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 011/2025

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 008/2025, o qual altera o *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação.

O auxílio-alimentação foi instituído com a finalidade de proporcionar a melhoria na qualidade de vida dos servidores integrantes do Poder Executivo.

Entretanto, é importante destacar que, apesar de sua função política, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Diretor-Presidente da PROEM e o Diretor Executivo do SAAE são, de fato, servidores públicos e, portanto, enfrentam as mesmas despesas alimentares que os demais servidores, que já têm esse benefício garantido pela Lei nº 4.422.

A exclusão desses agentes políticos do auxílio-alimentação não encontra justificativa, pois o caráter do benefício é essencialmente indenizatório, e não remuneratório. Isso significa que a concessão do auxílio não infringe a legislação vigente, uma vez que visa atender a uma necessidade comum a todos os servidores.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 129/2025
Data: 07/03/2025 - Horário: 16:53
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 008/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O *caput* do art. 2°, da Lei Municipal n° 4.422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Diretor-Presidente da PROEM e Diretor Executivo do SAAE, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito